MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações básicas

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e o serviço correlato de seguro viagem internacional.

Processo nº: 01245.009831/2026-84

1. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Equipe de Planejamento, designada no Documento de Formalização de Demanda MINUTA DFD (13867602), elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDG nº 58/2022.

2. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens faz-se necessária para atender às necessidades de deslocamento das autoridades, servidores e colaboradores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, visando garantir o cumprimento de agendas institucionais e a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Pasta, em âmbito nacional e internacional.

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a natureza comum do objeto, a contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global do Grupo Único**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Os serviços possuem natureza continuada, pois decorrem de necessidade permanente e prolongada da Administração, relacionada ao deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores para o cumprimento de atividades institucionais.

Dessa forma, prevê-se vigência inicial de 01 (um) ano, admitidas prorrogações sucessivas, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, observado o limite de vigência previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A continuidade da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade dos deslocamentos institucionais e evitar a interrupção dos serviços de agenciamento, especialmente em situações que demandem emissão, remarcação, cancelamento ou atendimento urgente de passagens aéreas.

3. Área requisitante

Requisitante: Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

Responsável: Noêmia de Lima Nascimento Uchôa

4. Descrição dos Requisitos da necessidade

A contratada deverá atender aos requisitos legais, operacionais e técnicos expressamente previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços de agenciamento de viagens, à integração com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, ao atendimento das solicitações da CONTRATANTE e às demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

O serviço será prestado por demanda, conforme as necessidades do MCTI.

A contratação compreenderá:

I – Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos: pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagem aérea nacional;

II – Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais: pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagem aérea internacional, incluindo os serviços relacionados ao seguro viagem internacional;

III – Seguro Viagem Internacional: cobertura para acidentes ou enfermidades, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso de despesas farmacêuticas e odontológicas, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte, bem como cobertura para extravio de bagagem, conforme especificações do Termo de Referência.

A contratada deverá estar integrada ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e possuir capacidade operacional para realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) reserva automatizada, on-line, e emissão de seu comprovante;

b) emissão de bilhetes automatizados, on-line;

c) consulta e informação de melhores rotas e percursos;

d) consulta de frequência de voos e equipamentos;

e) consulta às menores tarifas disponíveis;

f) impressão ou disponibilização das consultas realizadas;

g) alteração e/ou remarcação de bilhetes; e

h) combinação de tarifas.

A contratada deverá disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados**, para atendimento das demandas do CONTRATANTE, especialmente aquelas de caráter urgente ou excepcional, conforme condições e canais de atendimento definidos no Termo de Referência.

Da qualificação técnico-operacional

Considerando a natureza e a complexidade operacional dos serviços a serem contratados, especialmente a necessidade de realização de emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais, alterações, remarcações, cancelamentos, reembolsos e atendimento de demandas urgentes, entende-se necessária a comprovação de experiência anterior compatível com o objeto.

Para esse fim, será exigida a comprovação de experiência correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento) dos quantitativos estimados para os serviços de maior relevância operacional**, conforme os seguintes parâmetros:

a) emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos: **500 (quinhentos) bilhetes**;

b) emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais: **76 (setenta e seis) bilhetes**;

A exigência limita-se aos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e busca demonstrar que a futura contratada possui experiência compatível com o objeto e com o volume de serviços a serem executados, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A exigência será atendida mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, admitindo-se o somatório dos quantitativos comprovados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Pelos dados coletados na pesquisa de preços e nas contratações similares realizadas pela Administração Pública, verificou-se a utilização predominante do Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços de agenciamento de viagens, tendo em vista a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

Verificou-se, ainda, a adoção, em contratações similares, de modelo no qual os serviços de agenciamento são submetidos à competição, enquanto os valores correspondentes às passagens aéreas e ao seguro viagem são tratados como **valores de repasse**, não constituindo remuneração da agência e, portanto, não sendo objeto de disputa de preços.

Diante disso, a solução adotada pelo MCTI contempla:

- **Itens 1, 2 e 3:** serviços de agenciamento, sujeitos à disputa;
- **Itens 4, 5 e 6:** valores de repasse relativos às passagens aéreas e ao seguro viagem, com valores fixados pela Administração, sem disputa.

O julgamento será realizado pelo **menor preço global do grupo**, considerando-se, para fins de classificação, a soma dos valores correspondentes aos serviços de agenciamento e dos valores de repasse fixados pela Administração.

A fórmula para apuração do valor global da proposta será:

Valor Global = (Q1 × P1) + (Q2 × P2) + (Q3 × P3) + (Q4 × P4) + (Q5 × P5) + (Q6 × P6)

em que:

- Q1, Q2 e Q3 correspondem aos quantitativos estimados dos serviços de agenciamento;
- P1, P2 e P3 correspondem aos preços unitários ofertados para os serviços de agenciamento;
- Q4, Q5 e Q6 correspondem aos quantitativos estimados dos itens de repasse; e
- P4, P5 e P6 correspondem aos valores unitários de repasse previamente fixados pela Administração.

Os itens 4, 5 e 6 não serão objeto de lances, permanecendo os respectivos valores unitários fixados pela Administração. Embora integrem a composição do valor global estimado, esses itens não produzirão diferença competitiva entre as propostas, uma vez que seus valores permanecerão inalterados para todos os licitantes. A classificação das propostas decorrerá, portanto, da comparação dos valores globais ofertados, considerando os quantitativos estimados e os valores fixos estabelecidos pela Administração.

Verificou-se, ainda, que a solução de Compra Direta de Passagens, disponibilizada pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, encontra-se em processo de expansão para os órgãos da Administração Pública Federal, com implementação gradual, condicionada ao cronograma e às diretrizes estabelecidos pelo órgão central. Ademais, a sistemática da Compra Direta contempla situações em que permanece necessária a utilização de serviços de agenciamento de viagens, especialmente nas hipóteses não abrangidas pelo modelo ou em que não seja possível realizar a emissão direta.

Nesse contexto, ainda que o Ministério venha a aderir futuramente ao modelo de Compra Direta de Passagens, mostra-se necessária a manutenção de contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, de forma a assegurar a continuidade das atividades institucionais em situações de indisponibilidade da plataforma, instabilidades sistêmicas ou outras circunstâncias que inviabilizem a emissão direta de bilhetes, bem como para atendimento das demandas não contempladas pelo referido sistema.

Verificou-se, igualmente, que a contratação direta junto às diversas companhias aéreas nacionais e internacionais não se mostra adequada sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos e fornecedores para atendimento de uma mesma finalidade, o que ampliaria a complexidade administrativa e operacional.

Diante das informações levantadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e os serviços correlatos de seguro-viagem, constitui solução compatível com as necessidades do Ministério, contribuindo para a continuidade, eficiência, economicidade e adequada gestão dos deslocamentos institucionais.

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como os serviços correlatos de seguro viagem internacional.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

I – estar integrada ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP utilizado pelo CONTRATANTE;

II – disponibilizar reserva automatizada, on-line, e emissão de comprovantes;

III – disponibilizar emissão de bilhetes automatizados, on-line;

IV – possibilitar consulta de rotas, percursos, frequências de voos, equipamentos e tarifas disponíveis;

V – possibilitar alteração e/ou remarcação de bilhetes;

VI – realizar combinação de tarifas, quando aplicável;

VII – prestar assessoramento quanto à definição de melhor roteiro, horários, frequências, conexões e tarifas disponíveis;

VIII – proceder à emissão dos bilhetes mediante requisição do CONTRATANTE;

IX – providenciar, quando solicitado, o atendimento de situações excepcionais e urgentes;

X – efetuar endosso de passagens, observadas as regras das companhias aéreas;

XI – providenciar check-in para autoridades, quando solicitado e quando tecnicamente possível;

XII – fornecer, sempre que solicitado, comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão, por companhia aérea.

A CONTRATADA deverá manter **Central de Atendimento permanente e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados**, para atendimento das solicitações do CONTRATANTE.

As emissões e demais operações relacionadas às PCDPs serão realizadas por meio do SCDP, observados os procedimentos e autorizações previstos no sistema.

Os bilhetes emitidos deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail ou outro meio digital definido no Termo de Referência.

Em casos excepcionais de falha sistêmica ou indisponibilidade de cobertura, poderá ser adotada forma alternativa de disponibilização do bilhete, mediante comunicação aos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

A solução deverá contemplar mecanismos que permitam o adequado acompanhamento das emissões, remarcações, cancelamentos e demais operações realizadas, possibilitando o controle e a rastreabilidade das despesas.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O quantitativo levantado utilizou como base o último contrato de agenciamento do Ministério, n.º 11/2024, vigente durante os últimos 2 (dois) anos.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Quantidade	Unidade de Fornecimento
5.000	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS
757	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM VOOS INTERNACIONAIS
421	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS
5.000	Repasse -VOOS DOMÉSTICOS
752	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS
911	Repasse - SEGURO VIAGEM

8. Estimativa do Valor da Contratação

Foi realizada pesquisa de preços referenciais de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, conforme documentos, sendo respeitados os parâmetros previstos nos incisos do art. 5º, assim como buscou-se a pesquisa abrangente, envolvendo principalmente as contratações similares de outros entes públicos para que os valores reflitam precisão e vantajosidade para a Administração.

Contratos similares:

PESQUISA DE PREÇOS		
ÓRGÃOS	**CONTRATOS**	**EMPRESA**
Ministério da Educação (Universidade Federal do Rio Grande do Norte)	n.º 12/2026 (13868613)	AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.-EPP
Ministério dos Transportes	n.º 19/2025 (13868615)	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Ministério da Justiça e Seg. Pública (Superintendência Reg. da PF no Mato Grosso do Sul)	n.º 3/2024 (13868620)	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fundação Universidade Federal de São Carlos	n.º 45/2025 (13868623)	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LIMITADA
Superintendência Reg. de Adm. do Ministério da Gestão e da Inov. em Serv. Púb. de Minas Gerais	n.º 38/2025 (13868626)	Royal Tour Corp Ltda
Ministério da Educação (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia)	n.º 16/2026 (13868630)	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Segue quadro demonstrativo da pesquisa de preços:

COMPARATIVO DE PREÇOS (MÉDIA)										
Item	**Especificação**	**Quantidade**	**MEC (UFRN) CT 12/2026**	**MT CT 19/2025**	**MJSP (SR/PF/MS) CT 3/2024**	**UFSCAR CT 45/2025**	**SRA/MGI-MG CT 38/2025**	**UFRB 16/2026**	**Valor Médio Unitário**	**Valor Médio Anual**
1	Emissão de Bilhetes de Passagem - VOOS DOMÉSTICOS	5.000	R$ 0,01	R$ 0,0001	R$ 0,0001	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,0001	R$ 0,0050	R$ 25,00
2	Emissão de Bilhetes de Passagem - VOOS INTERNACIONAIS	757	R$ 0,01	R$ 0,0001	R$ 0,0001	R$ 0,01	X	R$ 0,0001	R$ 0,0040	R$ 3,03
3	Alteração e cancelamento de Bilhetes de Passagem - VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	421	R$ 0,01	X	X	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,0001	R$ 0,0075	R$ 3,16

4	Repasse -VOOS DOMÉSTICOS	5.000	R$ 1.087,41	X	X	R$ 2.365,00	X	R$ 1.400,00	R$ 1.617,47	R$ 8.087.350,00
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	752	R$ 2.434,50	X	X	R$ 5.470,00	X	R$ 6.800,00	R$ 4.901,50	R$ 3.685.928,00
6	Repasse - SEGURO VIAGEM	911	R$ 243,45	X	X	R$ 330,00	X	R$ 450,00	R$ 341,15	R$ 310.787,65
VALOR ANUAL									R$ 12.084.096,84	

Considerando a limitação operacional do sistema Compras.gov.br, que permite o cadastramento de valores unitários com até quatro casas decimais, os valores estimados dos itens 1, 2 e 3 foram ajustados mediante truncamento das casas decimais excedentes, sem arredondamento para maior, de modo a compatibilizar os valores estimados com os parâmetros de inserção do sistema, sem majoração dos preços originalmente apurados na pesquisa de preços.

Não há a necessidade de manter sigilo do orçamento da contratação.

Os itens 04, 05 e 06 não serão objeto de lances durante o certame licitatório. Dessa forma, servem somente como base para um possível dimensionamento dos serviços a serem prestados. Tais itens devem ser fixos, ou seja, não devem ser objeto de lance durante o certame, permanecendo os valores inalterados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto

O parcelamento constitui diretriz a ser observada sempre que o objeto for divisível e sua adoção for técnica e economicamente viável, desde que não resulte em prejuízo para o conjunto da solução, perda de economia de escala ou comprometimento da eficiência da contratação.

No caso em análise, embora os serviços possam ser individualmente identificados, optou-se pelo **agrupamento dos itens em um único grupo**, considerando a natureza complementar e interdependente das atividades de agenciamento de viagens.

A execução conjunta mostra-se mais adequada pelos seguintes motivos:

I – **Centralização do atendimento:** a contratação de um único fornecedor permite centralizar as solicitações de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços relacionados às viagens institucionais;

II – **Integração com o SCDP:** a concentração dos serviços em uma única empresa facilita a integração operacional e o tratamento uniforme das informações e operações realizadas no sistema;

III – **Eficiência na gestão e fiscalização:** a existência de um único contrato reduz a necessidade de acompanhamento de múltiplos fornecedores, diminuindo os custos administrativos e o esforço necessário para fiscalização e gestão contratual;

IV – **Padronização dos procedimentos:** a centralização permite estabelecer procedimentos uniformes para cotação, emissão, remarcação, cancelamento, atendimento emergencial e prestação de informações;

V – **Rastreabilidade e controle:** a concentração das operações em um único fornecedor facilita o acompanhamento das transações, a conferência das faturas, a identificação de bilhetes emitidos, remarcados ou cancelados e o controle dos valores de repasse;

VI – **Continuidade do atendimento:** considerando que as demandas podem ocorrer simultaneamente e em diferentes localidades, a contratação de um único agente permite tratamento centralizado das solicitações e maior facilidade de acionamento em situações urgentes;

VII – **Ausência de prejuízo à competitividade:** o mercado de empresas especializadas em agenciamento de viagens possui fornecedores capazes de executar integralmente o objeto, não se identificando, no levantamento realizado, necessidade de divisão que amplie de forma relevante a competitividade.

A divisão dos serviços em contratos distintos poderia resultar em maior complexidade de gestão, necessidade de coordenação entre fornecedores, multiplicidade de canais de atendimento, maior esforço de fiscalização e dificuldades para responsabilização por eventuais falhas na execução.

Assim, considerando as características do objeto, a centralização dos serviços mostra-se adequada sob os aspectos operacional, administrativo e econômico, sem prejuízo à competitividade, razão pela qual se justifica o agrupamento dos itens e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão

A contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos foi incluída posteriormente no Plano de Contratações Anual – PCA/2027, conforme os seguintes dados:

Nº da Contratação	Nº do DFD	Descrição do Item	Data estimada para o início da contratação	Data estimada para o Término da Contratação
240101-59/2027	76/2026	Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos.	09/09/2026	26/02/2027

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades do MCTI, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Importante destacar, também, que a contratação busca dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção de autoridades, servidores, colaboradores e convidados do MCTI, para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação.

13. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias adequações significativas de infraestrutura, logística, pessoal ou estrutura física do MCTI para a execução da contratação.

Antes do início da execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do contrato, à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e à disponibilização dos acessos e informações necessários à execução dos serviços.

A contratação deverá ser concluída conforme o cronograma do procedimento licitatório, considerando as etapas necessárias à conclusão da fase preparatória, análise jurídica, publicação do edital, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, fase recursal, homologação e formalização contratual.

A nova contratação deverá ser formalizada de modo a assegurar a continuidade dos serviços de agenciamento de viagens, evitando descontinuidade no atendimento das demandas institucionais do MCTI.

Procedimentos de transição e finalização contratual

Considerando a natureza dos serviços e a existência de operações que podem permanecer pendentes ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar a adequada conclusão das demandas originadas durante a execução do contrato.

Embora não se identifique necessidade de procedimento de transição operacional complexo entre a contratada e eventual empresa sucessora, a contratada deverá assegurar, ao término da vigência, o adequado tratamento das pendências relacionadas aos serviços prestados, especialmente quanto a **cancelamentos, remarcações, reembolsos, créditos, saldos decorrentes de bilhetes emitidos e demais obrigações ainda pendentes**.

Deverá, ainda, disponibilizar à Administração as informações e os documentos necessários ao acompanhamento dessas pendências, incluindo relatórios, comprovantes de reembolso, créditos e demais registros relacionados às passagens emitidas durante a vigência contratual.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade do acompanhamento das operações realizadas durante a vigência do contrato e evitar a perda de informações, créditos ou valores decorrentes de bilhetes emitidos anteriormente.

14. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais resultantes da execução da contratação em estudo.

Quando aplicáveis, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes e regras quanto a sustentabilidade ambiental, previstas no Decreto nº 7.746/12 e regulamentos, devendo respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizar ou mitigar os efeitos dos danos ao meio ambiente.

A CONTRATADA deverá ainda atender aos critérios de sustentabilidade descritos abaixo, quando possível:

a) Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais;

b) Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível); e

c) Apresentar todos os serviços contratados em faturas digitais, em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel.

Alinhamento estratégico e sustentabilidade

A contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas guarda alinhamento com os objetivos estratégicos do MCTI, notadamente com o **Objetivo Estratégico 10 – Aprimorar a gestão financeira**, assegurando a transparência, a eficiência na execução orçamentária e a conformidade com a legislação, com foco na otimização dos recursos e na sustentabilidade fiscal.

A contratação também se encontra alinhada ao **Plano de Logística Sustentável – PLS/MCTI 2025-2027**, especialmente às diretrizes relacionadas à racionalização e ao consumo consciente de bens e serviços, à adoção de critérios sustentáveis nas contratações e à transformação digital dos processos.

Considerando a natureza do objeto, serão priorizadas, sempre que aplicáveis, práticas que contribuam para a redução do consumo de materiais e dos impactos ambientais, tais como:

a) utilização prioritária de documentos e comprovantes em meio eletrônico;

b) comunicação preferencialmente por meios digitais;

c) utilização de faturas e relatórios em formato eletrônico;

d) redução da utilização de papel e de impressões; e

e) adoção de procedimentos digitais que contribuam para a racionalização dos recursos e para a eficiência da execução contratual.

As medidas de sustentabilidade serão observadas sem prejuízo da adequada execução dos serviços e sem imposição de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

15. Declaração de viabilidade

(X) Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso I, art 3º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, e considerando que o fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade garantir ao órgão o cumprimento de agendas e de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional da pasta, considera-se viável a realização da nova contratação.

16. Outras Considerações

16.1- Da Participação ou não de Cooperativas

Será admitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

A participação de cooperativas deverá observar, especialmente, as condições previstas nos incisos I a IV do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, relativas à sua constituição e funcionamento, à atuação em regime cooperado, à capacidade dos cooperados para execução do objeto e, quando aplicável, à compatibilidade dos serviços com o objeto social da cooperativa.

Dessa forma, não há óbice à participação de cooperativas que atendam às condições legais e às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

16.2 Da participação ou não de consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se pelas características do objeto, que não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande a atuação conjunta de diferentes empresas para sua execução, bem como pela existência de mercado com diversos fornecedores aptos a prestar os serviços de agenciamento de viagens.

Assim, a execução do objeto por empresa individual mostra-se suficiente para o atendimento da necessidade da Administração, não se identificando, para esta contratação, necessidade de admitir a participação de empresas em consórcio.

16.3. Da Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

A decisão considera as características e os riscos envolvidos na contratação. A maior parcela do valor estimado da contratação corresponde a valores de repasse relativos às passagens aéreas e ao seguro viagem, não constituindo remuneração da contratada, enquanto os serviços propriamente ditos de agenciamento possuem valores de remuneração reduzidos em relação ao montante global estimado.

Além disso, a execução contratual será realizada sob demanda e estará sujeita a mecanismos de controle, fiscalização, conferência das operações realizadas, apresentação de documentos comprobatórios, verificação das faturas e aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital e no contrato em caso de inadimplemento.

Os riscos relacionados à execução do objeto serão ainda mitigados pela exigência de capacidade técnica e operacional compatível com a contratação, pela integração com o SCDP, pela manutenção de atendimento permanente e pela possibilidade de

acompanhamento e fiscalização das operações realizadas.

Considerando esses mecanismos de controle, a natureza do objeto, a forma de execução e a predominância de valores de repasse no montante estimado, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para assegurar o adequado cumprimento das obrigações, podendo representar custo adicional ao contratado e, consequentemente, impactar a competitividade do certame sem benefício proporcional para a Administração.

Dessa forma, considerando a relação entre os riscos identificados, os mecanismos de controle disponíveis e os custos decorrentes da exigência de garantia, opta-se pela não exigência de garantia contratual.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Membro da equipe de planejamento:	**Matrícula SIAPE:**	**CPF:**
Noêmia de Lima Nascimento Uchôa	2061525	731.176.251-00
Membro da equipe de planejamento:	**Matrícula SIAPE:**	**CPF:**
Mônica Heidi Dreger	3164796	504.186.701-10
Membro da equipe de planejamento:	**Matrícula SIAPE:**	**CPF:**
Djenane de Oliveira Pimentel	1765026	032.241.596-93

Referência: Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Noemia de Lima Nascimento Uchoa**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 23/11/2026, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Heide Dreger**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 23/11/2026, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Djenane de Oliveira Pimentel**, **Analista Técnico Executivo**, em 23/11/2026, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14222124** e o código CRC **D0992FC1**.